

RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 02/2020 DE 25 DE Novembro DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, Cláusula 29 e 30 do Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a concessão de diárias, oferecendo a todos as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento.

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste realizada na data 25/11/2020, nos termos em que aprovou a resolução nº 002/2020 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Ao Presidente, Servidores Efetivos, Servidores Contratados e Servidores Cedidos de entes consorciados, que se deslocarem para fora município sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo consórcio, de conformidade com esta Resolução.

Art. 2º As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar, especificamente, as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, e serão concedidas por dia de afastamento, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, previsto no artigo 2º, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

- O Presidente designa, através deste, o Superintendente do Consórcio responsável por autorizar as diárias e consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas.

Parágrafo Único: O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, dados da viagem, finalidade/objetivo e a aprovação da autoridade competente, conforme ANEXO II.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o Servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo Primeiro: Quando proponente da diária retornar de seu deslocamento, deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os Recibos, Notas e/ou Cupons referentes aos gastos, que não necessitam ser correspondentes ao valor das diárias concedidas, servirão apenas para comprovar que houve o deslocamento.

Paragrafo Segundo: A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc., deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do comprovante de participação ou declaração de comparecimento.

Art. 5º. A diária não será devida nos seguintes casos:

I. Quando o deslocamento se der dentro dos limites territoriais do Município Sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE;**

II. Por exclusivo interesse do funcionário;

III. Aos finais de semana e feriados, salvo comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor fora da sede, desde que autorizado pelo Superintendente;

IV. Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de documentos comprobatórios de diária de viagem anterior

Art. 6º As atualizações, revisões e ajustes das indenizações a título de diárias serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembleia Geral.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e

Publique-se.

Araripe, em 25 de novembro de 2020.



Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 02/2020

VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	VALORES DE DIÁRIAS (R\$)			
	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO E/OU DISTANTE/S Da SEDE do CONSÓRCIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIOS DISTANTES Da SEDE do CONSÓRCIO ENTRE 100 A 500 KM	FORTALEZA OU MUNICÍPIOS DISTANTES DA SEDE DO CONSÓRCIO ENTRE 500 A 1000 KM	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA DA SEDE do CONSÓRCIO SUPERIOR A 1000 KM E DEMAIS CAPITAIS ESTADUAIS/FEDERAIS
PRESIDENTE	120,00	300,00	500,00	600,00
MEMBROS DA DIRETORIA	100,00	250,00	400,00	550,00
SUPERINTENDENTE	80,00	220,00	300,00	500,00
DEMAIS SERVIDORES	60,00	100,00	-	-

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Nome:	
Cargo ou Função:	
CPF:	
Dados da Viagem:	
Período:	
Destino:	
Finalidade/Objetivo:	
Aprovação da Autoridade Competente	
Data: ____/____/____ Visto: _____	